



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 11 de Janeiro de 2023 às 15:29 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CSG-72023, Código de Validação: E9D3232E2C.



Coordenadoria de Serviços Gerais

MEMO-CSG - 72023
(relativo ao Processo 134312021)
Código de validação: E9D3232E2C

Ao Ilustríssimo Senhor
Júlio César Guimarães
Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Renovação Contratual do contrato nº 03/2022 – 1º Aditivo de Prazo.

Senhor Diretor-geral,

Cumprimentando-o, **retificando o MEMO CSG - 6/2023**, e tendo em vista o término do prazo de vigência em 20 de janeiro de 2023 do Contrato nº. 03/2022, celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão e a empresa **A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI - EPP**, para **prestação de serviços continuados** de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar, nas Promotorias de Justiça localizadas nos municípios do Estado do Maranhão, **solicitamos** autorização para aditá-lo por mais 12 (doze) meses, com início em 21.01.2023 e término em 20.01.2024.

Para o item 1 - O valor mensal desse contrato importa em **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), com valor anual perfazendo um **total** de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais).

Para o item 2 - Instalação e Desinstalação de equipamentos de ares – condicionada modelo SPLIT, CASSETE, o **valor estimativo total** é de **R\$ 775.000,00** (setecentos e setenta e cinco mil reais).

Neste sentido deverá ser informada dotação orçamentária para o exercício 2023.

Valor Mensal ----- R\$ 164.583,33

Valor de 21/01/2023 a 31/12/2023----- R\$ 1.865.277,73

Informamos que foram solicitadas várias propostas de preços no mercado, para empresas especializadas na prestação dos referidos serviços, as propostas foram enviadas e reenviadas, também mantivemos contato telefônico com as empresas solicitando o envio das propostas, mas não recebemos nenhuma proposta. (E-mail enviados em anexo).

Informo que realizamos consulta no painel de preços <https://paineldeprecos.pre.economia.gov.br/>, mas não foi possível aferir a vantajosidade, pois



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 11 de Janeiro de 2023 às 15:29 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CSG-72023, Código de Validação: E9D3232E2C.



Coordenadoria de Serviços Gerais

o CONTRATO N° 03/2022 apresenta peculiaridades, o que impossibilitou a utilização dos contratos encontrados no referido site (consultas anexas).

Informo ainda que consultamos Contratos realizados com outros órgãos públicos, mas os contratos encontrados apresentam realidade diferente da realidade do Ministério Público do Estado do Maranhão (Contratos anexos).

Por fim, elaboramos planilha considerando os valores do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 043/2020 – TJMA, concluímos que mesmo o contrato do TJMA não contemplando todas as máquinas do contrato 03/2022, ficou demonstrado que o Contrato do TJMA é mais oneroso que o atual Contrato do MPMA, ou seja, se considerarmos os valores do Contrato do TJMA, percebemos que o Contrato 03/2022 é mais vantajoso (planilha anexa).

Em consulta à contratada, está manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, conforme documento acostado ao Procedimento.

1. DA JUSTIFICATIVA

Apresentamos ainda, a seguir, mais algumas razões que nos levam a entender a viável e justificada prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d. Sob o ponto de vista legal, o art.57, § 1º, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.
- e. As atividades constantes no referido contrato são essenciais para o bom Desenvolvimento desta Procuradoria-Geral de Justiça;
- f. A empresa Contratada manifestou concordância com a prorrogação por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições inicialmente pactuadas na licitação e no Contrato referenciado.
- g. Realizamos consultas com empresas do setor, entretanto nenhuma respondeu a pesquisa de mercado, consultamos licitações e contratos com o objeto similar realizadas com outros órgãos, mas como trata-se de serviço específico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 11 de Janeiro de 2023 às 15:29 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CSG-72023, Código de Validação: E9D3232E2C.



Coordenadoria de Serviços Gerais

A base legal a fundamentar esta prorrogação de prazo encontra amparo no **artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.**

3. DA PESQUISA DE MERCADO

Item	Serviço	Órgão	Prazo	Valor Mensal	Valor Anual
1	Manutenção preventiva e corretiva	TJMA	12 (doze) meses	134.995,87	1.619.950,44
	Manutenção preventiva e corretiva	MPMA	12 (doze) meses	100.000,00	1.200.000,00
2	Instalação e desinstalação de Ar Condicionados	-	-	-	-

Informamos que referente ao item 1 (manutenção preventiva e corretiva) do Contrato 03/2022 elaboramos planilha considerando os valores do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 043/2020 – TJMA.

Quanto ao item 2 (instalação e desinstalação) **não recebemos propostas** para verificar a vantajosidade, também **não encontramos contrato adequado** para aferir a vantajosidade, pois existem peculiaridades que dificultaram a pesquisa, como a realização do serviço de instalação e desinstalação em todas as unidades do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Informamos que apesar de várias solicitações, não foram coletadas no mercado **propostas** de preços de empresas especializadas no serviço objeto do contrato 03/2022, mas a planilha feita tendo como base o Contrato 43/2020 do TJMA **demonstra a permanência da vantajosidade** na manutenção do contrato com a empresa atualmente prestadora dos serviços.

Considerando que esta Coordenadoria de Serviços Gerais, responsável pela pesquisa de preços, adotou todas as medidas possíveis para obtenção de cotações, e que não obtivemos resposta dos e-mails enviados, solicitamos autorização para prorrogação do Contrato nº 03/2022 por mais 12 meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 11 de Janeiro de 2023 às 15:29 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CSG-72023, Código de Validação: E9D3232E2C.



Coordenadoria de Serviços Gerais

a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Declaramos também que em cumprimento à determinação inserta no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, **a empresa contratada vem mantendo na prática todas as condições de Qualificação-técnica e regularidade fiscal na execução do objeto do referido contrato e os serviços foram prestados regularmente.**

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 11/01/2023 às 15:29 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR